

Despacho n.º01/PC/2020/PRES

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal, em virtude da pandemia da doença COVID-19 tem levado os Órgãos de Soberania a tomar medidas tendentes à prevenção e mitigação da transmissão da doença.

A partir do mês de setembro verificou-se uma evolução desfavorável da pandemia, o que levou o Governo a aprovar a Resolução do Conselho de Ministros n.º88-A/2020, publicada no Diário da República, Iª Série, de 14 de outubro, mediante a qual se declara a situação de calamidade, com a adoção de medidas mais restritivas de prevenção e mitigação.

Com o evoluir da situação epidemiológica desfavorável, foi renovada a situação de calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros n.º92-A/2020, publicada no Diário da República, Iª Série, de 2 de novembro, onde se adotaram novas medidas mitigadoras específicas para concelhos com risco elevado de contaminação.

O nosso concelho, não se encontrando neste grupo, foi incluído nestas novas medidas, por continuidade territorial, visto estarmos circundados por concelhos com um elevado número de casos.

Dentre as medidas adotadas surgem as restrições no âmbito dos horários de funcionamento para os estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 33-A/2020, de 30 de abril, 38/2020, de 17 de maio, 40-A/2020, de 29 de maio, 51-A/2020, de 26 de junho, 53-A/2020, de 14 de junho e 55-A/2020, de 31 de julho. Neste âmbito e de acordo com o n.º6 do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º92-A/2020, de 2 de novembro:

“...todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22:00 h...”

“...Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar às 22:30 h;”

Excetuam-se do disposto no presente despacho os restantes estabelecimentos mencionados no referido n.º6 do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º92-A/2020, de 2 de novembro, cuja leitura se recomenda.

Com a máxima urgência, do teor do presente despacho dê-se conhecimento à população, publicite-se na página eletrónica do município e nas redes sociais, remeta-se às juntas de freguesia e afixe-se nos lugares de estilo, em lugar bem visível e de destaque.

Sabrosa e Paços do Concelho, 3 de novembro de 2020

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa


António Manuel Sousa Ribeiro Graça